



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

AVENIDA SILVEIRA BRUM, 20, CENTRO – CEP 36860-000 – TEL. (32) 3726-1233/(32) 3726-1250.
PATROCÍNIO DO MURIAÉ – MG.

LEI Nº 767 /2014

“Altera a Lei nº 477/2002, e dá Outras Providências”

A Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 42 da Lei Complementar nº 477/2002 passará a ter a seguinte redação:

Art. 42 - A jornada de trabalho do professor docente da rede municipal de ensino, seja ele nomeado ou contratado, será de 30 (trinta) horas semanais, dividida em:

I - HTPAIE - Horário de Trabalho Pedagógico em Atividades de Interação com o Educando – a ser desenvolvido com os alunos, constituído de 2/3 do total previsto na coluna “Carga Horária Semanal” dos anexos;

II – HPAEC - Horário de Trabalho Pedagógico em Atividades Extraclasse (ou hora-atividade) dividido em:

a) HTPIC- Horário de Trabalho Pedagógico Individual ou Coletivo – a ser desenvolvido em horário reservado para reuniões pedagógicas, estudos, planejamento e avaliação do trabalho didático, reunião de pais, constituído da fração de 1/3 e que corresponde à 2h (duas horas) semanais ou 8h (oito horas) mensais, condicionada a ato convocatório da Chefia imediata;

b) HTPLEP- Horário de Trabalho Pedagógico de Livre Escolha do Professor – a ser desenvolvido em local de escolha do Professor, em atividades de planejamento, registro e avaliação do trabalho dos alunos, estudos, pesquisas e preparação de aulas, constituído das outras horas semanais restantes da fração de 1/3, independente de controle de horário pelo Município.

§ 1º. Fica assegurado o cumprimento da jornada constante da alínea ‘a’ do inc. II deste artigo aos professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (1º ao 9º anos), detentores de dois cargos efetivos na Rede Municipal de Educação, sempre em horário diverso daquele em que o professor estiver em atividades de interação com os alunos em qualquer um de seus cargos, sendo garantido que o ato convocatório aí previsto nunca se dará de maneira a conflitar a jornada de trabalho de interação com os alunos e a hora-atividade, respeitando-se, inclusive, os cargos em diferentes unidades escolares e diferentes níveis da Rede Municipal de Educação.

§ 2º. A jornada de trabalho correspondente à alínea ‘b’ do inc. II deste artigo não será computada para fins de acúmulo de cargo.”

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO DO MURIAÉ MG.
PROTOCOLO

Nº 065/2014

17-02-14 *Robila*





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

AVENIDA SILVEIRA BRUM, 20, CENTRO – CEP 36860-000 – TEL. (32) 3726-1233/(32) 3726-1250.
PATROCÍNIO DO MURIAÉ – MG.

Art. 2º – O art. 44 da Lei Complementar nº 477/2002 passará a ter a seguinte redação:

Art. 44 - Para cumprimento da Lei nº 11.738/08, os vencimentos dos profissionais do magistério passarão a ser os constantes do Anexo I, que é parte integrante desta Lei, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2014.

Patrocínio do Muriaé-MG, 11 de fevereiro de 2014.


Geraldo Nei Caetano
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

AVENIDA SILVEIRA BRUM, 20, CENTRO – CEP 36860-000 – TEL. (32) 3726-1233/(32) 3726-1250.
PATROCÍNIO DO MURIAÉ – MG.

ANEXO I

Tabela Salarial Pessoal do Magistério

Valor em Real – R\$

Professor:

A	B	C	D	E	F	G	H	I
1.273,04	1.311,23	1.350,57	1.391,09	1.432,82	1.475,80	1.520,08	1.565,68	1.612,65

A	B	C	D	E	F	G	H	I
1.328,23	1.368,08	1.409,12	1.451,39	1.494,93	1.539,78	1.585,98	1.633,55	1.682,56

